

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1203049

PORTARIA RET PS Nº 1.566 DE 15 DE MAIO DE 2025
DISPÕE sobre a revisão de benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2040431E 2025.07.0729R1D1 (sisprev).
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I - Atualizar o valor dos proventos da pensão por morte concedida pela Portaria nº 1.494, de 15/04/2024, publicada no DOE 35.814, de 10/05/2024, a WALDIR GOMES DE PAIVA, na condição de cônjuge da ex-seguradora ROSA MARIA MONTEIRO DE PAIVA, em razão da correção do valor da Gratificação de Trânsito que compõe o benefício, que passarão ao montante de R\$4.690,33 (quatro mil, seiscentos e noventa reais e trinta e três centavos).
II - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da pensão por morte com benefício de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de modo que os proventos de pensão passarão ao valor de R\$3.063,27 (três mil e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), em razão da opção pela integralidade da aposentadoria como mais vantajosa, realizada no processo 2024/312364.
II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos retroativos à data do início do benefício (29/02/2024).
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1203038

PORTARIA RET AP Nº 1.480 DE 07 DE MAIO DE 2025
Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - processo nº 2024/1274210 E SISPREV Nº 2025.04.3035R1.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I - Retificar a PORTARIA AP Nº 4195 de 11/09/2024, que aposentou MARIA DE JESUS FERREIRA BOTELHO, mat. nº 6028276/4, no cargo de Professor Classe II, nível A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de forma a alterar a regra de concessão de aposentadoria de "art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021" para "art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021", recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.893,63 (dezesete mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.674,56
Gratificação de Magistério em Educação Especial - 50%	2.337,28
Gratificação de Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.739,65
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	6.710,11
Total de Proventos	17.893,63

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/10/2024, data da concessão do benefício previdenciária de aposentadoria.
III - A presente Portaria não gera efeitos financeiros.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1203152

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.663 DE 22 DE MAIO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2512577.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº

4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SGT PM RG 23428 ROQUE MAXIMIANO COSTA LUZ, mat. nº 5584116/1, lotado no 46º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Novo Progresso), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.648,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Indenização de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.648,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1204202

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.617 DE 19 DE MAIO DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2352611.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 23422 RUBENS LOPES DAS NEVES, mat. nº 5579074/1, pertencente ao efetivo do 8º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1204333

PORTARIA RET PS Nº 1.702 DE 26 de maio de 2025
Dispõe sobre a REVISão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1338424.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
Considerando a necessidade de revisão da pensão por morte concedida no processo nº 2024/1338424, em razão da inclusão da Parcela Aulas Suplementares na composição do benefício concedido originalmente por meio da PORTARIA PS Nº 0152 de 14/01/2019, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:
I - Atualizar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 0152 de 14/01/2019, em favor de RAIMUNDO TADEU MOIA GAIA, na condição de cônjuge da ex-segurada ILZA DA CUNHA GAIA, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de